



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 029/2016-GP

Telêmaco Borba, 23 de fevereiro de 2016.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 146/2015-AS-DL, encaminhamos em anexo Declaração de que foi considerado na estimativa de Receita da Lei orçamentária, e que a Lei de que trata a mensagem nº 042/2015 não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Oportuno destacar que o projeto de Lei de que trata a mensagem acima citada não se enquadra nos requisitos e exigências previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, pois o incentivo fiscal está condicionado ao preenchimento das condições previstas na Lei a ser aprovada (PROMIFIC).

Certo de sua especial atenção, e sempre ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito

| | |
|------------------------------------|-----------------|
| Câmara Municipal de Telêmaco Borba | |
| Estado do Paraná | |
| Recebido em | <u>26/02/16</u> |
| <u>Lizandra</u> | |
| Secretaria de Administração | |

Excelentíssimo Senhor
MARIO CESAR MARCONDES
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

A Administração Municipal de Telêmaco Borba, declara que o impacto fiscal decorrente do presente Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura, para a realização de projetos culturais, de que trata a **Mensagem n.º 042/2015**, foi considerado na estimativa de Receita da Lei orçamentária, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Telêmaco Borba, 23 de fevereiro de 2016.



Luiz Carlos Gibson
Prefeito